



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.198 DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa RS, na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa RS, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 240.750,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º As condições do financiamento serão as seguintes:

I – Taxas de Juros: somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Credenciada, sendo de até 4% (quatro por cento) ao ano:

- a) Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJPL;
- b) Remuneração Básica do BNDES: 1% a.a (um por cento ao ano);
- c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a (três por cento);

II – Nível de participação: até 100% (cem por cento);

III – Prazo total: até 72 (setenta e dois) meses, aí incluindo o prazo de carência de até 6 (seis) meses;

IV – Periodicidade do pagamento: As amortizações terão periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência os juros serão pagos trimestralmente.

§ 2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

*“Somar para Desenvolver”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa RS autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de março de 2008.

Registre-se e Publique-se

Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

*"Somar para Desenvolver"*